

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

Além da nova Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022 ("IN nº 2.121/22"), o mês de dezembro foi marcado pela publicação de normas que promovem alterações relevantes nas regras de apuração e arrecadação das contribuições ao PIS e à COFINS, que entram em vigor agora, em 2023.

As novas alterações esclarecem alguns pontos que, até então, eram obscuros na legislação tributária e instituem benefícios fiscais relacionados às referidas contribuições, especialmente para empresas do setor de transporte aéreo de passageiros.

A seguir, apresentamos as principais alterações na legislação, publicadas no último mês, e seus principais efeitos em relação à sistemática até então vigente.

- Lei nº 14.440/2022: institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar) e, adicionalmente, introduz alterações na legislação que regula o PIS e a COFINS (Leis nº 10.833/2003 e 10.865/2005). Muito embora as modificações tenham sido inicialmente vetadas pela Presidência da República, o veto (aos artigos 18 e 19) foi derrubado pelo Congresso Nacional no último dia 21 de dezembro de 2022, assegurando aos contribuintes:
 - I. o direito à apropriação de créditos de PIS e COFINS sobre os dispêndios relativos à contratação de serviços de transporte de carga prestados por pessoa física, transportador autônomo ou pessoa jurídica transportadora optante pelo Simples Nacional, modificando a redação originária do §19 do art. 3º da Lei nº 10.833/2003, que até então restringia o direito ao creditamento nestas hipóteses apenas às empresas do setor de transporte; e

Taxalert

- II. a prerrogativa de utilizar os créditos de PIS e COFINS decorrentes da diferença da alíquota aplicada na importação de bens e serviços e sua posterior revenda no mercado nacional, e que porventura não tenham sido consumidos na apuração normal do saldo a pagar destas contribuições, para fins de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios relativos a outros tributos administrados pela Receita Federal ("RFB").
- Medida Provisória nº 1.147/2022: altera as disposições da Lei que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos PERSE (Lei nº 14.148/2021) para especificar o alcance da desoneração das contribuições para o PIS e para a COFINS, bem como do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre as receitas auferidas pelas empresas que atuam no setor de eventos. Em suma, dentre as alterações promovidas, a MP:
 - Estabelece que somente as receitas operacionais vinculadas às atividades do setor de eventos estão alcançadas pela alíquota 0% do PIS/COFINS, do IRPJ e da CSLL, o que vai de encontro à interpretação mais abrangente que vinha sendo dada ao benefício por parte dos contribuintes;
 - II. Veda a manutenção de créditos de PIS e COFINS associados às receitas desoneradas, afastando a aplicação do disposto no art. 17 da Lei 11.0833/2004;
 - III. Dispensa as empresas que contratarem as pessoas jurídicas beneficiadas pelo PERSE da obrigação de realizarem a retenção na fonte do IPRJ, da CSLL, do PIS e da COFINS, desde que o pagamento devido refira-se a atividades realizadas pela empresa contratada no setor de eventos;

Além disso, a MP concede às empresas do setor aéreo o direito de apurar o PIS e a COFINS sobre a receita decorrente desta atividade à alíquota 0%, entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, e veda a manutenção de créditos de PIS e COFINS vinculados às receitas desoneradas para as empresas de transporte aéreo, afastando a aplicação do disposto no art. 17 da Lei 11.033/2004.

Decretos nºs 11.322/2022 e 11.374/2022: publicado no último dia 30/12/2022, o Decreto nº 11.322/2022 reduziu as alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativo. De acordo com a norma, as referidas alíquotas do PIS e da COFINS seriam reduzidas para 0,33% e 2%, respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2023.



Taxalert

Ocorre que, no dia 02 de janeiro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.374/2023 que, dentre outras medidas, revogou o Decreto nº 11.322/2022 e, mais do que isso, restaurou a vigência da norma até então revogada, com o fim de restabelecer as alíquotas de 4% e 0,65%. Como esse novo decreto tem vigência imediata, pode vir a suscitar interpretações diferentes por parte do fisco e dos contribuintes sobre a data em que passará a ser aplicado, tendo em vista a anterioridade nonagesimal.

Medida Provisória nº 1.157/2023: publicada no dia 02 de janeiro de 2023, prorroga até 31/12/2023 a desoneração do PIS e da COFINS incidentes sobre as importações e operações internas realizadas com combustíveis, mais especificamente com óleo diesel e suas correntes, biodiesel e GLP. Dessa forma, as receitas decorrentes da venda no mercado interno destes combustíveis, ocorridas ao longo de 2023, serão tributadas pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero.

A MP também prorrogou a redução das alíquotas do PIS e da COFINS a zero na importação e nas operações internas com gasolina e suas correntes, álcool, inclusive para fins carburantes, querosene de aviação e gás natural veicular, realizadas entre 01/01/2023 e 28/02/2023.

Além disso, especificamente no que se refere à gasolina, a norma reduziu a zero a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide incidente sobre as operações que envolvam estes combustíveis realizadas até 28/02/2023.

No que se refere aos créditos vinculados às operações com óleo diesel e suas correntes biodiesel, GLP, gasolina e/ou álcool, a MP mantém o direito da pessoa jurídica que adquirir quaisquer destes produtos para utilização como insumo de descontar créditos presumidos de PIS/COFINS no valor equivalente à 9,25% do preço de aquisição. Tais créditos somente poderão ser utilizados para desconto dos débitos relativos às referidas contribuições, a cargo do próprio contribuinte.

A norma permite, ainda, a aplicação do art. 17 da Lei do Reporto (Lei nº 11.033/04) em relação aos créditos apurados pela pessoa jurídica que não se refiram diretamente à aquisição de combustíveis, que poderão ser compensados normalmente com débitos de PIS e de COFINS ou, conforme o caso, até mesmo com débitos de outros tributos federais.

Por fim, a Medida Provisória prorroga a suspensão da incidência do PIS e da COFINS nas aquisições no mercado interno e nas importações de petróleo e de insumos como naftas, outras misturas (aromáticos), óleo de petróleo parcialmente refinado, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados) e N-Metilanilina realizadas até 28 de fevereiro de 2023, além de manter a previsão de conversão da suspensão em alíquota zero diante da efetiva utilização dos referidos produtos na produção de combustíveis.



EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited. Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil Instagram | eybrasil Twitter | EY_Brasil LinkedIn | EY YouTube | EYBrasil